

PL 0107/2003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, através da alteração parcial do caput do artigo 4º da Lei nº 13.476, de 30 de Dezembro de 2002, visa ratificar a bem elaborada decisão judicial que concedeu liminar proferida nos autos do processo de nº 283.053.004926-4, que teve trâmite perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Esta propositura tem ainda o condão de orientar oficial e legalmente que o referido diploma legal no seu artigo 4º fere o princípio da estrita legalidade, pois, conflita com normas federais que traçam regras gerais do ISS. Além disso, aquele mesmo artigo fere o princípio da capacidade contributiva, pois estabelece um valor de tributo extremamente alto para os contribuintes que trabalham como pessoa física e que, por imposição dos convênios acabam transformando seus consultórios em clínicas, constituindo (por absoluta falta de opção) pessoa jurídica. Não é justo que esses profissionais sejam penalizados pela ganância de arrecadação da atual gestão da Capital. Até Dezembro de 2002, o profissional liberal pagava R\$202,00 de ISS por ano. A nova legislação prevê o pagamento anual de R\$1.200,00 por profissional habilitado nas sociedades de profissionais, ou seja, um aumento de 492%. Autônomos pagarão R\$600,00 ao ano, um aumento de cerca de 200%. É importante lembrar que a inflação do ano de 2002, medida pelo INPC do IBGE, foi de 14,74%.

Vereador PAULO FRANGE